



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

## **LEI Nº 3.416, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.**

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Projeto Cultural "Amiguinho das Letras" na cidade de Barra Bonita e dá outras providências.

**JOSÉ LUIS RICCI**, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a ação cultural denominada Projeto Cultural "Amiguinho das Letras", a ser desenvolvida entre os meses de março a outubro de cada ano.

**Art. 2º** A ação cultural de que trata o artigo anterior, tem o objetivo de incentivar e proporcionar experiências de autoria e protagonismo às crianças e adolescentes na valorização da leitura e da escrita como forma de expressão no mundo.

**Art. 3º** A ação cultural "Amiguinho das Letras" deverá somar-se às atividades desenvolvidas no âmbito do calendário letivo escolar.

**Art. 4º** Poderão participar da ação cultural "Amiguinho das Letras", todas as crianças e adolescentes de Barra Bonita.

**Art. 5º** Os poemas, que deverão ser selecionados por uma comissão julgadora, serão incluídos na edição de um livro digital que, sempre que possível, poderá ser impresso.

**Parágrafo único.** Além dos poemas, poderão ser inscritos desenhos, literatura de cordel e outras formas de arte, separados por categorias, para atendimento, inclusive, das crianças com algum tipo de necessidade especial.

**Art. 6º** A Comissão Julgadora será constituída pelos seguintes membros:

**I** - Representantes da Secretaria Municipal de Educação;

**II** – Representante da Secretaria Municipal de Cultura;



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

**III** - Representantes da sociedade civil com experiência literária, a serem definidos,

**IV** – Votação popular através da internet.

**Art. 7º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
24 de agosto de 2021.

O Prefeito,

  
**JOSÉ LUIS RICCI**

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

  
**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**

Secretário Municipal de Governo